



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-2141
email: previmiracema@miracema.rj.gov.br



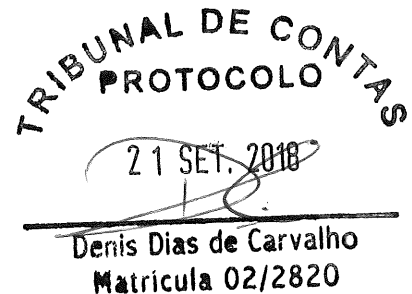
OFÍCIO Nº 234 / 2018 / PREVIMIRACEMA

Miracema-RJ, 24 de Agosto de 2018

Do Fundo de Previdência Social do Município de Miracema
Para o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Conselheira Mariana M. Willeman

Re: Processo TCE 205.301-2/13
Selastião Antonio da Silva

Sra. Presidente,



Em atendimento ao disposto na diligência contida no Processo acima identificado, vimos pelo presente informar o que se segue:

a – Segue em anexo, termo de conhecimento assinado pelo ex-servidor onde constam os questionamentos desta Corte de Contas em relação a processo identificado acima.

“b” e “e” – O benefício foi concedido ao servidor pela regra de aposentadoria compulsória aos 70 anos, com proventos proporcionais, no cargo de Professor.

Após análise de processo Judicial, fato gerador do Processo TCE-RJ nº 12.649/16 (anexo) e Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Miracema nº 2016.06025-6 (anexo). Com base nesta documentação, chegamos a conclusão de que a aposentadoria foi concedida de maneira errada, pois o ex-servidor comprovou através dos Processos descritos, o efetivo exercício de suas funções de magistério por mais de 25 anos, conforme relacionado abaixo:

Período de 07/03/1977 a 31/12/1977 – Colégio Miracemense (09 meses e 24 dias)
Período de 06/03/1978 a 05/04/1987 – Colégio Miracemense (09 anos e 25 dias)
Período de 04/04/1987 a 21/11/2012 – Prefeitura Municipal de Miracema (25 anos, 07 meses e 20 dias)

Total de tempo de Professor:

Colégio Miracemense..... 09 anos, 11 meses
Prefeitura Municipal de Miracema.....25 anos, 07 meses e 20 dias

c – Os assentos funcionais encontram-se às fls. 19 e 20 do Processo acima identificado

d – Segue cópia da ficha financeira do ex-servidor relativa ao mês de Outubro de 2012, mês anterior a concessão da aposentadoria, onde consta a composição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br



vencimentos do ex-servidor e que serviu de base para elaboração do novo ato concessório.

Competência 10/2012 – Lei Mun. 1380 de 26/03/2012

Vencimento base:	R\$ 1.201,12
Triênio (15%)	R\$ 180,16
Quinquênio (15%)	R\$ 180,16
Total	R\$ 1.561,44

Diante de tudo exposto, editamos nova Portaria, através da qual foi retificada a redação do ato concessório, alterando a modalidade da aposentadoria, passando a ser por idade e tempo de contribuição, pelas regras da EC 41/2003, com garantia de paridade e integralidade. Informamos ainda que realizamos a atualização dos valores desde a data da concessão (11/2012) até a presente data, com base nas leis de reajustes editadas no período, conforme cópias em anexo.

Competência 08/2018 – Lei Mun. 1.759 de 26/03/2018

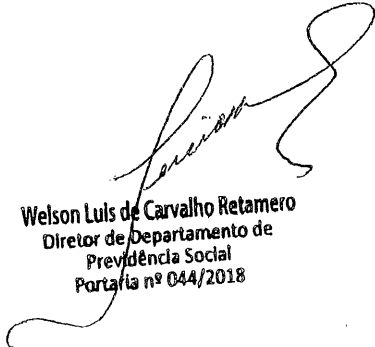
Vencimento base:	R\$ 1.925,39
Triênio (15%)	R\$ 288,80
Quinquênio (15%)	R\$ 288,80
Total	R\$ 2.502,99

O valor correspondente ao Vencimento base na Competência de 08/2018 é referente à Classe A/Nível 6, pois o servidor foi reenquadrado nesta classe de acordo com às fls. 150 à 155 do Processo TCE 12.649-3/16 que encontra-se em anexo.

Esperando ter atendido satisfatoriamente às exigências contidas no presente processo, solicitamos a homologação do benefício em pauta.

Gostaríamos de ressaltar que a antiga Gestão desta Instituição de Previdência Social não atendeu às diligências citadas para o retorno deste Processo, porém a atual Gestão da Previ Miracema tem se empenhado em atender com o máximo de urgência as solicitações.

Atenciosamente,


Welson Luis de Carvalho Retamero
Diretor de Departamento de
Previdência Social
Portaria nº 044/2018